

Boa tarde,

Segue em anexo, por incumbência da respetiva Direção, o contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários ao projeto de lei em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

António Afonso

DAJ - Departamento de Apoio Jurídico

Tel. 213 581 800

Fax 213 581 847

SNQTB - Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

R. Pinheiro Chagas, nº 6 1050-177 Lisboa

<http://www.snqtb.pt/>



PROJETO DE LEI N.º 111/XIII/1.ª

Grupo Parlamentar do CDS-PP

Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do CDS-PP e atualmente em período de apreciação pública, visa aumentar em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica.

Nestes termos, o SNQTB entende que a matéria objeto do presente projeto de lei reveste-se de especial sensibilidade por respeitar a filhos de trabalhadores, muitas vezes menores de idade e, por isso, carecerem de assistência especial, prolongada e permanente. Consciente do enorme impacto que um quadro dessa natureza causa na vida das famílias, entendemos assim que, em termos jurídico-laborais, os agregados familiares abrangidos por tal circunstância devem, de facto, ser objeto de uma proteção legislativa efetiva que, de algum modo, os ampare e lhes permita adaptarem-se à realidade com que são confrontados.

Não podemos também ignorar o aumento exponencial de despesas médicas e medicamentosas que decorrem dos tratamentos inerentes, mas também frequentemente das deslocações que necessariamente ocorrem nestas circunstâncias e que obrigam a ajustes em todo o agregado familiar, sobretudo fora dos grandes centros urbanos.

Nestes termos, quanto às alterações propostas ao Código do Trabalho (CT), cumpre salientar o seguinte:



Art.º 40.º do Código do Trabalho

Somos de opinião favorável ao aumento do período de licença parental inicial para os casos referidos no projeto de lei em análise, concretamente no n.º 8 do presente artigo, embora entendamos que deva ser dada a possibilidade de opção aos progenitores de poderem gozar os 60 dias de majoração em simultâneo, caso assim entendam. Com efeito, parece-nos que a causa da majoração justifica essa possibilidade, atenta a sensibilidade desta matéria.

Art.º 36.º do Decreto-Lei Nº 91/2009, de 9 de abril e art.º 23.º do Decreto-Lei Nº 89/2009, de 9 de abril

Acompanhamos as propostas de redação em causa, que constituem, aliás, sinal da sensibilidade das situações objeto do projeto de lei em apreciação e a que pode corresponder, previsível e naturalmente, acentuado acréscimo de despesas inerente à assistência a prestar pelos progenitores.

Pelo exposto, considerando os motivos supra apontados e ressalvando o supra mencionado quanto à proposta de redação do art.º 40.º do CT, vem o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários manifestar a sua posição relativamente às alterações legislativas ora propostas pelo CDS-PP.

Lisboa, 18 de dezembro de 2019

A DIREÇÃO

LEONOR CUNHA
Diretora SNQTB

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção